



Embrapa Mandioca e Fruticultura

CONTRATO Nº SAIC: 20600.26/0033-3

PROCESSO Nº 21186.000180/2026-16

CONTRATO DE PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO – 21º Curso de Micropropagação de Plantas – QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA) E A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE).

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado em Assembleia Geral, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto no 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica (PqEB), Av. W3 Norte, final (s/nº), Brasília, DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente EMBRAPA, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **EMBRAPA MANDIOCA E FRUTICULTURA** inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0045-31, estabelecida na Rua Embrapa, s/n, Caixa Postal 007, CEP 44380-000, Cruz das Almas-BA, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, neste ato representada conjuntamente por seus representantes legais, na forma do inciso IV do artigo 33 do seu Estatuto, devidamente qualificados nos termos do Anexo I;

FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES – FUNARBE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e habilitada como "fundação de apoio", nos termos do disposto no Código Civil, combinado com o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, inscrita no CNPJ sob nº 20.320.503/0001-51, registrada e credenciada perante o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e Ministério da Educação por meio da Portaria Conjunta nº 156, de 7 de outubro de 2021, publicada no DOU nº 193, de 13 de outubro de 2021, Seção 1, página 223, processo nº 23000.019589/2021-58, na forma do inciso III do artigo 2º da Lei nº 8.958, de 1994, e autorizada a apoiar a EMBRAPA nos termos da Portaria Conjunta nº 63, de 09 de maio de 2025, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e da Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no DOU nº 87, de 12 de maio de 2025, Seção 1, página 80, processo nº 23000.011128/2025-61, na forma do § 2º do artigo 4º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, sediada no Campus da Universidade Federal de Viçosa (UFV), Edifício Sede, s/n, CEP 36570-900, Viçosa - MG, doravante designada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, neste ato representada por seu representante legal, devidamente qualificado nos termos do Anexo I;

sendo EMBRAPA e FUNDAÇÃO DE APOIO quando mencionadas conjuntamente denominadas "as Partes" e, cada uma delas, quando mencionadas indistinta e individualmente,

também denominadas como "a Parte", resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO**, doravante designado simplesmente "Contrato", que será regido, no que couber, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, por seus decretos regulamentadores, pelas normas da EMBRAPA pertinentes à realização de procedimentos licitatórios e celebração de contratos e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Este Contrato objetiva formalizar a integração de esforços entre as Partes para a execução de atividades conjuntas destinadas à capacitação e à transferência de conhecimentos sobre micropropagação de plantas para capacitar vinte profissionais no tema, incluindo conteúdo teórico e prático, em conformidade com as descrições constantes do documento denominado "Plano de Atividades", o qual, uma vez assinado pelas Partes, passa a integrar o presente instrumento, sob a forma de Anexo II.

1.2. Será realizado um evento, intitulado 21º Curso de Micropropagação de Plantas, doravante designado simplesmente "Curso", com carga horária de 40 (quarenta) horas.

1.3. O Curso incluirá aulas teóricas e práticas em Laboratório de Cultura de Tecidos, localizado na Embrapa Mandioca e Fruticultura, em Cruz das Almas-BA.

1.4. É estimada a participação de até vinte (20) profissionais, que pretendem qualificar-se ou que já atuam na área objeto do Curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Supervisão e Coordenação

2.1. Para supervisionar e coordenar o cumprimento do objeto deste Contrato, as Partes designam, cada uma, representante integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

a. Pela EMBRAPA:

Nome: Janay Almeida dos Santos-Serejo

Profissão: Pesquisadora

Matrícula: 307137

Endereço: Embrapa Mandioca e Fruticultura, Rua Embrapa, s/n, Cruz das Almas - BA

Telefone(s): (75) 3312-8007

E-mail: janay.serejo@embrapa.br

b. Pela FUNDAÇÃO DE APOIO:

Nome: Durciana da Luz Veloso Gonçalves

Profissão: Coordenadora de Gestão de Recursos

Endereço: Funarbe, Edifício Sede, s/n, Campus Universitário, Viçosa-MG

Telefone(s): (31) 3899-7300

E-mail: durciana.goncalves@funarbe.org.br

2.2. Toda a comunicação relacionada à execução do Contrato, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo e, ou, prepostos, identificados nesta cláusula, nos endereços físicos

e, ou, eletrônicos discriminados neste Contrato, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com essa exigência. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Contrato será considerada como tendo sido legalmente entregue:

- a. quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
- b. se enviada por correio, registrada e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário, ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
- c. se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

2.3. As Partes comprometem-se a manter suas(seus) representantes em condições de exercer suas responsabilidades, conforme a presente cláusula, e a comunicar imediatamente à outra Parte quando a(o) representante for alterada(o) ou substituída(o).

2.4. Cabe às(aos) representantes indicadas(os) nesta cláusula assegurar a realização das ações necessárias ao bom andamento da presente parceria, entre as quais, o acompanhamento das atividades previstas e as ações de comunicação, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização de eventuais inconsistências identificadas.

2.5. O acompanhamento pelas(os) representantes das Partes previsto nesta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade de cada Parte perante a outra e, ou, terceiros.

2.6. O acompanhamento e aferição da conformidade financeira do Contrato será realizado pela(o) representante da EMBRAPA indicada(o) na alínea "a" da subcláusula 2.1 por meio da verificação, em tempo real, dos documentos inseridos nos sistemas da FUNDAÇÃO DE APOIO e no(s) relatório(s) emitido(s), podendo, inclusive, realizar acompanhamento "in loco", se o caso. No acompanhamento serão verificados:

- a. comprovação da boa e regular gestão e aplicação dos recursos financeiros, na forma da legislação aplicável e aferível, em cotejo, com todos os extratos bancários (analíticos);
- b. a compatibilidade entre a execução do objeto, o qual foi estabelecido no "Plano de Atividades" (Anexo II) e os desembolsos e pagamentos;
- c. o cumprimento das metas do "Plano de Atividades" (Anexo II), nas condições estabelecidas.

2.7. As atividades de acompanhamento e fiscalização serão finalizadas com a emissão de relatório final, elaborado pela FUNDAÇÃO DE APOIO com base na prestação de contas e demais documentos apresentados durante a execução do objeto deste Contrato, devendo ser encaminhadas à(ao) representante da EMBRAPA indicada(o) na alínea "a" da subcláusula 2.1, em até 15 (quinze) dias da data de conclusão da vigência ou por qualquer outro fato gerador da extinção do presente Contrato.

2.8. Cabe à(ao) representante da EMBRAPA indicada(o) na alínea "a" da subcláusula

2.1 analisar o(s) relatório(s) de execução emitido(s) pela FUNDAÇÃO DE APOIO, com a produção e devido registro de ato de gestão, formalmente praticado para o monitoramento do cumprimento das metas físicas e financeiras previstos no "Plano de Atividades" (Anexo II).

2.9. A EMBRAPA, sem prejuízo da faculdade de solicitar ou adotar qualquer outro procedimento que entenda necessário, efetuará o acompanhamento e fiscalização, utilizando-se dos seguintes procedimentos:

- a. agendar visitas;
- b. gerar relatórios de fiscalização e, ou, acompanhamento (técnicos e financeiros) para futuras análises no acompanhamento;
- c. solicitar esclarecimentos à FUNDAÇÃO DE APOIO, se e quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal, para apresentação de justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal à FUNDAÇÃO DE APOIO e prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para saneamento. Caso não haja a regularização no prazo previsto, será aberto processo

administrativo, pela EMBRAPA, para apuração do inadimplemento e posterior decisão administrativa.

2.10. Quando a execução do Contrato implicar na celebração de contratos pela FUNDAÇÃO DE APOIO com terceiros, no(s) relatório(s) devem ser identificados os procedimentos realizados, com as seguintes informações:

- a. bem ou serviço contratado;
- b. cotação de preços realizados, com as propostas apresentadas e datas;
- c. data de realização da contratação;
- d. valor do contrato;
- e. preço de referência estimado para a contratação.

2.11. A FUNDAÇÃO DE APOIO obriga-se a assegurar o livre acesso da(o) representante da EMBRAPA indicada(o) na alínea "a" da subcláusula 2.1, bem como da Assessoria de Auditoria Interna da EMBRAPA aos processos e documentos administrados pela FUNDAÇÃO DE APOIO no âmbito deste Contrato.

2.12. O acompanhamento e fiscalização exercidos pela EMBRAPA não excluem nem reduzem a responsabilidade da FUNDAÇÃO DE APOIO pelos danos causados diretamente à EMBRAPA, a estudantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato.

2.13. A(O) representante da EMBRAPA indicada(o) na alínea "a" da subcláusula 2.1 obriga-se a formalmente informar, imediatamente, à chefia da unidade da EMBRAPA envolvida, todos os resultados das análises do(s) relatório(s) mencionado(s) nas subcláusulas 2.7 e 2.8, bem como todo e qualquer ato ou fato que importe em fiscalização no decorrer da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações Especiais

3.1. Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, as Partes comprometem-se especialmente a:

I – Obrigações da EMBRAPA:

- a. responsabilizar-se pela adequada execução das atividades e ações sob sua responsabilidade, consoante as condições definidas no “Plano de Atividades” (Anexo II);
- b. prover a infraestrutura e recursos humanos necessários ao regular desenvolvimento das atividades, de acordo com o previsto no Plano de Atividades (Anexo II), mormente espaço físico, bem como pessoal técnico e administrativo de apoio;
- c. elaborar e divulgar a programação técnica do Curso.

II – Obrigações da FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a. responsabilizar-se pela adequada execução das atividades e ações sob sua responsabilidade, consoante as condições definidas no “Plano de Atividades” (Anexo II);
- b. prestar apoio à EMBRAPA na execução das atividades previstas no Plano de Atividade (Anexo II), em conformidade com sua vinculação jurídica instrumentalizada no Acordo Geral de Parceria para Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica Agropecuária, Transferência de Tecnologia e Inovação junto ao Ambiente Produtivo, celebrado em 14 de outubro de 2019 entre FUNDAÇÃO DE APOIO e EMBRAPA, registrado no Sistema Administrativo de Informações Contratuais (SAIC) da EMBRAPA sob o nº 10200.19/0051- 9;
- c. exercer, sob sua inteira responsabilidade, a gestão administrativa e gestão dos recursos financeiros arrecadados por força deste Contrato (entrada, aplicação e saída), em conta específica e em conformidade com as regras preestabelecidas diretamente com à EMBRAPA

por intermédio do referido Acordo Geral de Parceria, bem como em estrita conformidade com o disposto no Plano de Atividades (Anexo II);

d. observar as normas e regras legais exigíveis nas compras de bens e nas contratações de serviços;

e. receber em seu próprio nome, por força deste Contrato, os repasses financeiros feitos pelas(os) participantes do Curso ou por aquelas(es) que as(os) assistem, nos valores e prazos definidos na cláusula quarta, bem como captar recursos financeiros com parceiros que pretendam patrocinar o evento ou arrendar espaços para divulgação de produtos ou serviços;

f. prover, com o uso dos recursos financeiros a serem repassados pelas(os) participantes do Curso ou por aquelas(es) que as(os) assistem, nos termos da cláusula quarta:

(i) itens de papelaria, tais como: canetas, lápis, borracha, papel (sulfite, vergê, opaline);

(ii) itens gráficos, tais como folders, banners, pastas, blocos, apostilas;

(iii) materiais de laboratório e de campo, tais como: vidrarias, plásticos, reagentes, substrato;

(iv) *coffee break*.

g. informar previamente à EMBRAPA os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta-corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para as atividades a serem executadas em conformidade com este Contrato;

h. manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação jurídica e fiscal exigidas para a sua celebração;

i. realizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a obrigação de prestação de contas;

j. disponibilizar sistema de informação próprio para gerir os recursos financeiros repassados pelas(os) participantes do Curso ou por aquelas(es) que as(os) assistem e que permitam o acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira do objeto do Contrato, com permissão de acesso à representante da EMBRAPA, indicada na alínea "a" da subcláusula 2.1;

k. apresentar à(ao) representante da EMBRAPA indicada(o) na alínea "a" da subcláusula 2.1 a respectiva prestação de contas, por escrito, em relação a todas as receitas e despesas realizadas, comprovando com extratos bancários analíticos do período, discriminando os créditos e débitos de cada fase de execução e juntando os documentos que embasaram as movimentações bancárias como notas fiscais e contratos firmados com terceiros, sem prejuízo dos balancetes contábeis e relatórios de prestação de contas finais, evidenciando, se o caso, o respectivo saldo financeiro remanescente, em periodicidade prevista nos atos normativos internos da EMBRAPA que regulamentam a parceria com fundações de apoio ou sempre que demandada pela EMBRAPA.

3.2. A captação, pela FUNDAÇÃO DE APOIO, de recursos financeiros com parceiros para patrocínio do evento ou arrendamento de espaços para divulgação de produtos e serviços somente produzirá efeitos se houver a prévia manifestação, por escrito, da EMBRAPA autorizando o procedimento. Em qualquer hipótese, os recursos financeiros eventualmente arrecadados submetem-se às mesmas regras descritas neste Contrato para captação, gestão, uso e prestação de contas dos recursos financeiros a serem repassados pelas(os) participantes do Curso ou por aquelas(es) que as(os) assistem.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Financeiros

4.1. O **valor global** estimado para execução deste Contrato é de **R\$ 52.393,31** (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e um centavos), cuja disponibilização estará a cargo das(os) participantes do Curso ou por aquelas(es) que as(os) assistem e da EMBRAPA, conforme a seguir discriminado:

a. é estimada a captação de recursos financeiros das(os) participantes do Curso ou por aquelas(es) que as(os) assistem, em dinheiro, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), mediante repasse à FUNDAÇÃO DE APOIO, na forma adiante estabelecida;

b. a EMBRAPA compromete-se, em função de suas atividades descritas no “Plano de Atividades” (Anexo II), a colaborar com o valor correspondente a **R\$ 32.393,31** (trinta e dois mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e um centavos), sob a forma de contribuição **não financeira** em infraestrutura e pessoal.

4.2. As(Os) participantes do Curso ou aquelas(es) que as(os) assistem repassarão, previamente à data de início do Curso, o valor correspondente a sua participação em conta bancária específica, a ser informada pela FUNDAÇÃO DE APOIO, vinculada e destinada exclusivamente à arrecadação e movimentação dos citados recursos financeiros, na forma de regulamentação específica estabelecida entre a EMBRAPA e a FUNDAÇÃO DE APOIO.

4.3. A data prevista para o início do Curso é 17 de agosto de 2026 e a data de encerramento é 21 de agosto de 2026, podendo essas datas serem alteradas, mediante acordo entre as Partes, porém a condição de pagamento não será alterada, conforme já determinado na subcláusula 4.2.

4.4. Do valor total dos recursos financeiros repassados pelas(os) participantes do Curso ou por aquelas(es) que as(os) assistem à FUNDAÇÃO DE APOIO, consoante subcláusula 4.2, será destinado o valor correspondente a até 8,4% (oito vírgula quatro por cento) para reembolso de despesas operacionais e administrativas incorridas pela FUNDAÇÃO DE APOIO na execução do “Plano de Atividades” (Anexo II).

4.5. Os custos com despesas operacionais e administrativas referidos na subcláusula 4.4 devem estar expressamente previstos e discriminados no “Plano de Atividades” (Anexo II), sendo que as retiradas, pela FUNDAÇÃO DE APOIO, deverão seguir fielmente o cronograma de desembolso definido no respectivo “Cronograma Físico-financeiro”.

4.6. Os valores dos rendimentos derivados de aplicações financeiras serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste Contrato, devendo ser justificada formalmente a utilização dos recursos, se for o caso, pela(o) representante da EMBRAPA indicada(o) na alínea “a” da subcláusula 2.1.

4.7. Observadas as demais disposições previstas neste Contrato, as Partes acordam, desde já, que os valores foram compostos com base nas premissas e termos especificados no “Plano de Atividades” (Anexo II).

4.8. Qualquer aumento ao orçamento definido no “Plano de Atividades” (Anexo II), que torne necessário o aporte de recursos adicionais para consecução dos objetivos do presente Contrato, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas Partes, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo.

4.9. Alterações de rubricas ou itens de despesas componentes do orçamento predefinidas no “Plano de Atividades” (Anexo II), no limite de até 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros repassados pelas(os) participantes do Curso ou por aquelas(es) que as(os) assistem e que não alterem a finalidade da execução do objeto, não exigem a formalização de termo aditivo, devendo ser, no entanto, devidamente indicada e justificada formalmente a necessidade das alterações, pela(o) representante da EMBRAPA indicada(o) na alínea “a” da subcláusula 2.1.

4.10. Eventuais alterações na execução das atividades e que exijam a ampliação do prazo de execução e vigência do Contrato, devem ser implementadas por intermédio de termo aditivo, o que implicará na necessária revisão do “Cronograma Físico-financeiro” que integra o “Plano de Atividades” (Anexo II), com a necessária recomposição dos valores aportados para cumprimento das metas comuns estabelecidas, inclusive, o ressarcimento das despesas operacionais e administrativas da FUNDAÇÃO DE APOIO.

CLÁUSULA QUINTA – Saldos Remanescentes

A constatação da existência de saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, não utilizadas ou revertidos a crédito ao objeto pactuado, no final da vigência estabelecida na cláusula nona, serão destinados para ações congêneres de pesquisa, desenvolvimento e apoio à efetivação da inovação na EMBRAPA, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, devendo ser

transferidos esses recursos, ou colocados à disposição, pela FUNDAÇÃO DE APOIO à EMBRAPA, na forma a ser indicada pela EMBRAPA.

CLÁUSULA SEXTA – Bens Adquiridos

Os equipamentos e os demais bens duráveis ou permanentes adquiridos com recursos provenientes do Contrato serão de propriedade da EMBRAPA e deverão ser transferidos, imediatamente, ao serem adquiridos pela FUNDAÇÃO DE APOIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidades

7.1. Cada Parte assume integral responsabilidade por suas atribuições, mormente trabalhistas, civis, acidentárias, comerciais, tributárias e previdenciárias, dentre outras, em relação às pessoas por elas utilizadas na execução deste Contrato na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando expressamente excluída qualquer solidariedade entre as Partes.

7.2. Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada como constitutiva de pessoa jurídica distinta daquelas instituições que o integram, seja sob a forma de associação, consórcio, coligação, sociedade, fusão ou representação entre as Partes, bem como não faz surgir relação trabalhista e securitária de empregador e empregado, mestre e servidor, mandante e mandatário ou consorciados entre as Partes ou entre uma das Partes e qualquer empregado ou contratado de outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – Propriedade Intelectual

8.1. A FUNDAÇÃO DE APOIO reconhece a EMBRAPA como detentora única e exclusiva do direito da promoção do Curso, bem como dos direitos sobre a propriedade intelectual porventura resultantes da execução deste Contrato, em especial os direitos autorais.

8.2. Deve ser exigido às(aos) interessadas(os) em participar do Curso a assinatura de "Instrumento Particular para Participação em Curso", consoante modelo de minuta anexada a este Contrato sob a forma de Anexo III.

CLÁUSULA NONA – Vigência

O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua última assinatura pelos representantes legais das Partes, podendo ser prorrogado ou alterado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Publicação

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pela EMBRAPA, no Diário Oficial da União, e no seu sítio eletrônico, na forma do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Compliance

11.1. As Partes, neste ato, declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do Contrato.

11.2. Adicionalmente ao disposto na legislação, é vedado às Partes:

- a. alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em lei, não se isentando da devida justificativa;
- b. divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;
- c. retirar das áreas da EMBRAPA, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da EMBRAPA;
- d. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- e. apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou que vinculem seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- f. permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas utilizadas no desenvolvimento do objeto deste Contrato, sobretudo às instalações de acesso restrito;
- g. promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente;
- h. praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

11.3. As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

11.4. O Contrato poderá ser resolvido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Proteção de Dados

12.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e demais leis e regulamentos aplicáveis.

12.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura deste Contrato, reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste Contrato, ou que dele decorra, será devidamente tratada, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

12.3. A Parte receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

12.4. A Parte receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte receptora, ainda que este Contrato venha a ser extinto e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

12.5. A Parte receptora deve manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou digital) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de

forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.6. A Parte receptora deve notificar a Parte reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, sobre qualquer descumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do Contrato.

12.7. A Parte receptora deve, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte reveladora.

12.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da EMBRAPA e para o órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da LGPD, em especial pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade deste Contrato.

12.9. As Partes reveladora e receptora, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Dado Pessoal, cumprirão as prescrições da LGPD, em especial os artigos 33 a 36, referentes à transferência internacional de Dados Pessoais.

12.10. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo tratamento de Dados Pessoais realizado por outra Parte, não havendo solidariedade entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Resolução e Substituição da Fundação

13.1. Por infração ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada resolver o Contrato, mediante simples comunicação escrita à outra Parte, respondendo a Parte infratora ou inadimplente pelas perdas e, ou, danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

13.2. Se for constatada infração ou inadimplemento das obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO DE APOIO, definidas e disciplinadas no Contrato:

a. a EMBRAPA, por intermédio de sua(seu) representante indicada(o) na alínea "a" da subcláusula 2.1, deverá notificar a FUNDAÇÃO DE APOIO para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apresente justificativa e correção das irregularidades constatadas;

b. se, da análise dos fatos resultar na verificação da impossibilidade de manutenção da relação jurídica formalizada com a FUNDAÇÃO DE APOIO, caberá à EMBRAPA decidir pela substituição da FUNDAÇÃO DE APOIO;

c. fica desde já estabelecido entre as Partes, a possibilidade de inclusão de nova fundação de apoio para a execução das atividades residuais do “Plano de Atividades” (Anexo II);

d. a viabilidade da substituição da FUNDAÇÃO DE APOIO, na forma estabelecida nesta subcláusula, será implementada com a assinatura de termo aditivo, com anexa formalização de “Termo de Encerramento”, a estabelecer o status das atividades (etapas) e condições financeiras;

e. havendo recusa injustificada, ou sob fundamentação desarrazoada, ou com retardamento indevido no cumprimento da solicitação, pela FUNDAÇÃO DE APOIO quanto à assinatura de termo aditivo para sua substituição, nos termos desta subcláusula, estará a EMBRAPA previamente autorizada a promover unilateralmente a substituição da referida FUNDAÇÃO DE APOIO, para continuidade das ações vinculadas ao Curso, ou dele decorrentes;

f. a FUNDAÇÃO DE APOIO inadimplente ou infratora deverá apresentar a prestação de contas até o momento de sua substituição, de forma a delimitar e definir as responsabilidades decorrentes da substituição;

g. se inviável a substituição da FUNDAÇÃO DE APOIO, estará configurada a impossibilidade de manutenção das atividades da parceria, com a necessária decretação da resolução do Contrato, na forma e condições estabelecidas na subcláusula 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, Sede da Seção Judiciária do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam, por meio eletrônico, o presente instrumento e os dele derivados, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, a seguir nomeadas e subscritas.

Cruz das Almas (BA).

[assinado digitalmente]

FRANCISCO FERRAZ LARANJEIRA BARBOSA CHEFE-GERAL

Embrapa Mandioca e Fruticultura

[assinado digitalmente]

ALDO VILAR TRINDADE

Chefe-Adjunto de Transferência de Tecnologia

Embrapa Mandioca e Fruticultura

[assinado digitalmente]

RODRIGO GAVA

Diretor-Presidente

Fundação Arthur Bernardes

TESTEMUNHAS:

[assinado digitalmente]

Nome: Janay Almeida dos Santos Serejo

Matrícula Embrapa: 307137

[assinado digitalmente]

Nome: Cintia Silva de Moura

Matrícula Embrapa: 361429

ANEXO I**QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS PARTES**

O Anexo I é celebrado separadamente, em arquivo independente, como procedimento para proteção dos dados pessoais das partes signatárias, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018). Documento SEI nº 13243747.

ANEXO II**PLANO DE ATIVIDADES****1. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO**

A criopreservação de tecidos vegetais é uma ferramenta estratégica para conservar recursos genéticos em nitrogênio líquido (-196 °C) com segurança, reduzindo perdas por pragas, doenças, falhas de campo e eventos climáticos. Trata-se de uma estratégia avançada, que exige o desenvolvimento de protocolos específicos para cada cultura, mas que, uma vez estabelecida, permite conservar o material por tempo indeterminado, sem necessidade de repicagens e regenerações frequentes. O curso fortalecerá competências práticas em preparo de explantes, uso de crioprotetores, aplicação de diferentes técnicas de criopreservação (vitrificação, encapsulamento, congelamento lento) e recuperação pós-descongelamento, além avaliação de viabilidade. Além disso, serão apresentados fundamentos que permitirão padronizar protocolos para diferentes espécies vegetais.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

	Especificação
Título da ação	21º Curso de Micropropagação de Plantas
Período de execução	17 a 21 de agosto de 2026 - carga horaria: 40 horas
Objetivo geral	Capacitar por meio de atividades teóricas e práticas, 20 (vinte) profissionais no âmbito da temática da micropropagação de plantas.
Objetivos específicos	Capacitar doze (12) profissionais no que tange a: <ul style="list-style-type: none">• Aspectos teóricos relacionados a organização e implementação de um laboratório de cultura de tecidos;• Aspectos relacionados a morfogênese in vitro, meio nutritivo, indexação e qualidade fitossanitária de mudas propagadas;• Aspectos relacionados a marcadores moleculares na avaliação de variação somaclonal e diversidade genética em plantas micropropagadas;• Aspectos relacionados a microenxertia e aclimatização de plantas micropropagadas.

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

META 1	Especificação
Capacitação de profissionais	Capacitação de 20 (vinte) profissionais para atuarem com a tecnologia da criopreservação de plantas.
META 2	Especificação
Divulgação do trabalho realizado pela Embrapa	Divulgação da imagem institucional da Embrapa, assim como de suas tecnologias.

4. DEFINIÇÃO DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E ETAPAS

ETAPA 1	
Atividade	Detalhamento e Responsável
Definição e Execução da Programação	Sob responsabilidade da Embrapa Mandioca e Fruticultura, a programação será definida, após a assinatura do Contrato, junto ao seu corpo técnico. O Curso será realizado durante uma semana (5 dias úteis/40h). Após a definição da programação (acordada entre as partes), a equipe de apoio da Embrapa dará início aos preparativos, incluindo material vegetal e tudo o que se faz necessário para a realização deste curso.
Planejamento da demanda	Após definida a programação do curso a coordenação técnica e equipe de apoio deverão reunir-se para planejamento das atividades, incluindo o registro do curso em conformidade com as normas de eventos da Embrapa.
Inscrição de participantes	A Embrapa junto com organização parceira (Funarbe), deverá prover meios para que interessados, possam inscrever-se no curso.

5. RESPONSÁVEL(S) TÉCNICO(S) E EQUIPE TÉCNICA

Nome	Cargo/Função	Instituição	Dedicação
Antônio da Silva Souza	Pesquisador A	EMBRAPA	12h
Fernanda Vidigal Duarte Souza	Pesquisador A	EMBRAPA	10h
Janay Almeida dos Santos-Serejo	Pesquisador A	EMBRAPA	16h
Cláudia Fortes Ferreira	Pesquisador A	EMBRAPA	2h
Saulo Alves de Oliveira	Pesquisador A	EMBRAPA	2h

Oswaldo Pereira da Paz	Técnico A	EMBRAPA	3h
Ildos Parizotto	Analista B	EMBRAPA	8h
Eledson Silva Sampaio	Assistente A	EMBRAPA	4h
Karen Cristina Fialho dos Santos	Analista A	EMBRAPA	6h
Andresa Priscila de Souza Ramos	Analista A	EMBRAPA	4h
Raimundo Pereira da Silva	Técnico A	EMBRAPA	4h
Pedro de Lucena Maia	Técnico A	EMBRAPA	4h
Tania Maria Ferreira D. Conceição	Assistente A	EMBRAPA	4h
Honorato Pereira da Silva Neto	Técnico A	EMBRAPA	6h

6. INFRAESTRUTURA APORTADA E ITENS DE DESPESA

VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	R\$ 20.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA (Embrapa)	R\$ 32.393,31
VALOR GLOBAL (contrapartidas financeira + não financeira)	R\$ 52.393,31

APORTE DE RECURSOS E CUSTOS			
Discriminação	Embrapa (R\$)	Parceiro (R\$)	TOTAL (R\$)
RECURSOS FINANCEIROS (itens "a" até "f")			
a) Material de Consumo (material didático, pastas, bonés, canetas, material de laboratório e campo)	0,00	10.000,00	10.000,00
b) Despesas com viagens	0,00	0,00	0,00
c) Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Bolsas e demais itens)	0,00	0,00	0,00
d) Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (coffee-break, serviços gráficos)	0,00	7.600,00	7.600,00
e) Despesas com Investimento (discriminar as despesas de capital: equipamentos e	0,00	0,00	0,00

<i>material permanente; obras e instalações; etc.)</i>			
SUBTOTAL	0,00	17.600,00	17.600,00
f) Despesas operacionais e administrativas	12%		2.400,00
<i>a) Fundação de Apoio - FUNARBE: gestão administrativa e financeira de projetos.</i>	8,4%		1.680,00
<i>b) Embrapa Mandioca e Fruticultura: despesas usuais e necessárias para a gestão de parcerias.</i>	2,4%		480,00
<i>c) NIT da Embrapa: despesas usuais e necessárias para a gestão de parcerias.</i>	1,2%		240,00
TOTAL DE RECURSOS FINANCEIROS			20.000,00
RECURSOS NÃO FINANCEIROS (itens “g” até “i”)			
g) Custos de utilização de máquinas, equipamentos e instalações	5.000,00	0,00	5.000,00
h) Custos de utilização de utilidades (água, energia, telefone, internet e outros).	5.000,00	0,00	5.000,00
i) Custos com pessoal (mão de obra)*	22.393,31	0,00	22.393,31
TOTAL RECURSOS NÃO FINANCEIROS	32.393,31	0,00	32.393,31
TOTAL DO PROJETO			52.393,31

* De acordo com a RN GGINT nº 20/2025.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição de Atividades	Dias				
	01	02	03	04	05
Micropropagação (teórica)	X				
Organização e implementação de um laboratório de cultura de tecidos (teoria)	X				
Meio nutritivo (teoria-prática)	X				
Morfogênese in vitro (teoria)		X			

Projeto Reniva		X			
Micropropagação de Mandioca (teoria-prática)		X			
Micropropagação de abacaxi e bromélias (teoria-prática)			X		
Micropropagação de Orquídeas (teoria-prática)			X		
Micropropagação de Banana (teoria-prática)				X	
Marcadores moleculares na avaliação de variação somaclonal e diversidade genética em plantas micropropagadas (teoria)				X	
Produção de mudas de bananeira via embriogênese somática e suspensão celular (teoria-prática)				X	
Indexação (teoria)					X
Citros: microenxertia (teoria-prática)					X
Aclimatização de plantas micropropagadas (prática)					X

8. PROGRAMAÇÃO

21º Curso de Micropropagação de Plantas

17 a 21 de agosto de 2026 – Carga Horária: 40 horas

Programa (pode sofrer ajustes):

Segunda-feira 17/8/2026	
8h	Abertura e apresentação dos participantes e equipe técnica <i>Chefia da Unidade</i>
8h30	Micropropagação (teoria) <i>Fernanda Vidigal Duarte Souza</i>
10h	Organização e implementação de um laboratório de cultura de tecidos (teoria) <i>Antônio da Silva Souza</i>
12h	<i>Almoço</i>
14h – 18h	Meio nutritivo (teoria/prática) <i>Raimundo Pereira da Silva / Pedro de Lucena Maia / Honorato Pereira da Silva Neto</i>

Terça-feira 18/8/2026	
8h	Morfogênese in vitro (teoria) <i>Janay Almeida dos Santos-Serejo</i>
10h	Projeto Reniva: caso de sucesso na multiplicação e transferência de mudas de mandioca com qualidade genética e fitossanitária (teoria) <i>Antônio da Silva Souza</i>
12h	<i>Almoço</i>
14h – 18h	Micropropagação de mandioca (teoria/prática) <i>Antônio da Silva Souza / Honorato Pereira da Silva Neto / Tânia Maria Ferreira Dias Conceição</i>
Quarta-feira 19/8/2026	
8h	Marcadores moleculares na avaliação de variação somaclonal e diversidade genética em plantas micropropagadas (teoria) <i>Cláudia Fortes Ferreira</i>
9h	Produção de mudas de bananeira via embriogênese somática e suspensão celular (teoria/prática) <i>Janay Almeida dos Santos-Serejo / Lucymeire Souza Moraes Lino</i>
12h	<i>Almoço</i>
14h – 18h	Micropropagação de orquídea (teoria/prática) <i>Antônio da Silva Souza / Honorato Pereira da Silva Neto / Tânia Maria Ferreira Dias Conceição</i>
Quinta-feira 20/8/2026	
8h	Micropropagação de abacaxi e bromélia (teoria/prática) <i>Fernanda Vidigal Duarte Souza</i>
12h	<i>Almoço</i>
14h – 18h	Micropropagação de banana (teoria/prática) <i>Janay Almeida dos Santos-Serejo / Lucymeire Souza Moraes Lino</i>
Sexta-feira 21/8/2026	
8h	Indexação (teoria) <i>Saulo Alves Santos de Oliveira</i>
9h	Microenxertia em citros (teoria/prática) <i>Osvaldo Pereira da Paz / Antônio da Silva Souza / Karen Cristina Fialho dos Santos</i>
12h	<i>Almoço</i>
14h	Visita ao bromeliário da Embrapa Mandioca e Fruticultura <i>Fernanda Vidigal Duarte Souza</i>
15h	Aclimatização de plantas micropropagadas (prática) <i>Antônio da Silva Souza / Honorato Pereira da Silva Neto</i>
16h	Avaliação e encerramento

Introdução

A micropropagação ou propagação vegetativa in vitro viabiliza a clonagem de várias espécies, permitindo a formação de plantas geneticamente idênticas a partir de células, órgãos ou pequenos fragmentos de uma planta

matriz. É uma tecnologia de importância prática e potencial na agricultura, com especial enfoque na produção em larga escala de plantas praticamente isentas de patógenos, no intercâmbio seguro de germoplasma, bem como na pesquisa, em estudos de fisiologia vegetal e citologia. A micropropagação tem sido aplicada comercialmente em todo o mundo, principalmente em fruticultura, floricultura e horticultura.

Realização

Embrapa Mandioca e Fruticultura

Coordenação

Janay Almeida dos Santos-Serejo

Organização

Antônio da Silva Souza, Fernanda Vidigal Duarte Souza, Janay Almeida dos Santos-Serejo e Ildos Parizotto (STT)

Equipe de apoio

Sueline Silva de Souza e Eledison Silva Sampaio

Objetivo

Ampliar os conhecimentos teóricos e práticos dos participantes sobre a micropropagação de plantas

Público-alvo

Pesquisadores, professores, técnicos, produtores e estudantes de graduação e pós-graduação

Número de vagas

20 (Vinte)

Local

Embrapa Mandioca e Fruticultura, Cruz das Almas, Bahia

Carga horária

40 horas

Período de realização

17 a 21 de agosto de 2026

Valor da inscrição

R\$ 1.000,00

Forma de pagamento, inscrições e informações

As inscrições serão registradas mediante preenchimento do formulário eletrônico disponível no link abaixo e efetivadas após pagamento

[link Funarbe a definir]

ANEXO III

MODELO – Minuta de Instrumento Particular para Participação em Curso

Pelo presente instrumento, as PARTES:

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, por intermédio de sua Unidade Descentralizada Centro Nacional de Pesquisa de Mandioca e Fruticultura Tropical - CNPMF (Embrapa Mandioca e Fruticultura), inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0045-31, estabelecida na Rua Embrapa, s/n, Caixa Postal 007, CEP 44380-000, Cruz das Almas - BA, doravante denominada **EMBRAPA**, em conjunto com a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES – FUNARBE**, fundação de apoio inscrita no CNPJ sob nº 20.320.503/0001-51, autorizada a apoiar a EMBRAPA nos termos da Portaria Conjunta nº 63, de 09 de maio de 2025, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e da Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no DOU nº 87, de 12 de maio de 2025, Seção 1, página 80, processo nº 23000.011128/2025-61, na forma do § 2º do artigo 4º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, sediada no Campus da Universidade Federal de Viçosa, Edifício Sede, s/n, CEP 36570-900, Viçosa - MG, doravante denominada FUNDAÇÃO DE APOIO; e [nome do participante], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da cédula de identidade RG nº [_ _ _] , inscrito(a) no CPF nº [_ _ _] , residente e domiciliado(a) [endereço completo], doravante denominado(a) **PARTICIPANTE**;

CONSIDERANDO que são finalidades da EMBRAPA promover, estimular, coordenar e executar atividades de pesquisa, com o objetivo de produzir conhecimentos e tecnologia para o desenvolvimento agrícola do País;

CONSIDERANDO que, para consecução de seus objetivos, a EMBRAPA deve promover e apoiar formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades de pesquisa e do pessoal técnico e administrativo;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Participação em 21º Curso de Micropropagação de Plantas, doravante denominado "Contrato", que será regido pelos termos e condições que seguem.

CLÁUSULA 1ª – O Contrato tem por objeto formalizar a relação jurídica entre as Partes, para prestação de serviço na modalidade de curso livre sobre micropropagação de plantas para capacitar vinte profissionais no tema, incluindo conteúdo teórico e prático.

CLÁUSULA 2ª – O(A) PARTICIPANTE será submetido a programa de capacitação, 21º Curso de Micropropagação de Plantas, doravante denominado "Curso", previsto para ser realizado no período de 17 de agosto de 2026 a 21 de agosto de 2026, com carga horário total de 40 horas, de acordo com as normas estabelecidas pela EMBRAPA.

CLÁUSULA 3ª – O Curso incluirá aulas teóricas e práticas em Laboratório de Cultura de Tecidos, localizado na Embrapa Mandioca e Fruticultura, em Cruz das Almas-BA.

CLÁUSULA 4ª – O(A) PARTICIPANTE deve respeitar os dias, horários e duração dos eventos acordados no ato de sua inscrição.

CLÁUSULA 5ª – O(A) PARTICIPANTE aceita o fato de que podem ocorrer trocas de localidade de prestação do serviço, instrutor, eventos programados, desde que o curso contratado seja cumprido.

CLÁUSULA 6ª – O valor individual do curso é R\$ 1.000 (um mil reais), a ser pago pelo(a) PARTICIPANTE, ou por aquele(a) que o(a) assiste, mediante repasse à FUNDAÇÃO DE APOIO.

CLÁUSULA 7ª – A EMBRAPA obtém do(a) PARTICIPANTE a autorização expressa para uso de sua imagem (fotografias e vídeos), uso de sua voz (áudio), que são concedidas de livre e espontânea vontade à EMBRAPA, abrangendo inclusive a licença para terceiros, de forma direta e indireta, e a inserção em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalismo, editorial, didático e outros que existam ou venha a existir no futuro, para veiculação, ou distribuição, em território nacional e estrangeiro, por prazo indeterminado, em mídias digitais, analógicas, ou impressas.

CLÁUSULA 8ª – Todo o conteúdo disponibilizado pela EMBRAPA para o curso, seja em meio escrito, oral, audiovisual, ou por quaisquer outras modalidades de utilização ou distribuição existentes ou que venham a ser utilizadas pela EMBRAPA, é de propriedade exclusiva da EMBRAPA e protegido pela legislação sobre propriedade intelectual, sendo vedada a reprodução, transmissão, divulgação, armazenamento e exibição, de toda e qualquer forma, ainda que parcial ou total, salvo se realizado de forma doméstica ou particular e para uso exclusivo do(a) PARTICIPANTE.

CLÁUSULA 9ª – O(A) PARTICIPANTE declara-se ciente de que qualquer tipo de reprodução do material disponibilizado pela EMBRAPA, a partir de exibição pública ou não, parcial ou total, independentemente da intenção de auferir lucro, o(a) sujeitará às sanções civis e criminais cabíveis, sem prejuízo do dever de indenizar a EMBRAPA e terceiros por todos os danos e prejuízos causados.

CLÁUSULA 10ª – A EMBRAPA declara que as tecnologias e, ou, conhecimentos a serem mencionados durante a realização do curso e que não sejam protegidos pela legislação nacional sobre propriedade intelectual podem ser utilizados pelo(a) PARTICIPANTE, para uso próprio em seus produtos e pesquisas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Nada constante neste Contrato ou em sua execução poderá ser interpretado como uma transferência, nem licença, ao(à) PARTICIPANTE sobre a propriedade intelectual de quaisquer materiais ou direitos, inclusive o know-how da EMBRAPA, ou qualquer outro direito exclusivo, ou parcial, de propriedade da EMBRAPA.

CLÁUSULA 11ª – O(A) PARTICIPANTE declara estar ciente de que em relação às tecnologias e, ou, conhecimentos mencionados durante a realização do curso e que sejam protegidos pela legislação nacional sobre propriedade intelectual, seu uso ou exploração, própria ou por terceiros, somente poderá ocorrer mediante a

obtenção da prévia autorização ou licença específica, a ser concedida nos termos e condições estabelecidos pelo titular daquele direito proprietário.

CLÁUSULA 12ª – O(A) PARTICIPANTE está ciente de que não haverá devolução do valor repassado à FUNDAÇÃO DE APOIO referente à inscrição, salvo se o curso não for realizado ou a inscrição não ser aceita.

CLÁUSULA 13ª – O(A) PARTICIPANTE declara de forma inequívoca seu consentimento com o armazenamento pela EMBRAPA de dados relativos a sua identificação, bem como autoriza o tratamento desses dados para fins de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, compartilhamento ou extração exigidos pela legislação incidente sobre as contratações realizadas por entidades integrantes da administração pública federal, assim como àquelas que estabelecem condutas referentes à propriedade intelectual, ciência, tecnologia e inovação.

SUBCLÁUSULA 1ª – O tratamento dos dados será realizado enquanto perdurar a obrigatoriedade legal de gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, podendo se prolongar para fins estatísticos mesmo após o seu fim, desde que não haja expressa determinação do titular para a sua eliminação. O tratamento de dados pessoais é realizado pela EMBRAPA para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

SUBCLÁUSULA 2ª – A EMBRAPA concentra as qualificações de controlador e operador dos dados, podendo qualquer informação sobre o tratamento ser requerida pelos titulares dos dados pela Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, no endereço <<https://falabr.cgu.gov.br/>> ou ao encarregado (Ouvidor da Embrapa), a partir do endereço <https://www.embrapa.br/ouvidoria>.

SUBCLÁUSULA 3ª – Os agentes de tratamento dos dados serão responsabilizados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018) por qualquer dano decorrente de tratamento em desconformidade com a LGPD, nos termos e limites expressos nos artigos 42 a 45. O Tratamento dos dados será realizado em estreita observância à LGPD, que estabelece em seu artigo 9º, II, dentre outras previsões, a necessidade de menção explícita aos direitos do titular contidos em seu artigo 18: "O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei. § 1º O titular dos dados pessoais tem o direito de petição em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional. § 2º O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei. § 3º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento. § 4º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata o § 3º deste artigo, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá: I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência. § 5º O requerimento referido no § 3º deste artigo será atendido sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos em regulamento. § 6º O responsável deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional. § 7º A portabilidade dos dados pessoais a que se refere o inciso V do caput deste artigo não inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador. § 8º O direito a que se refere o § 1º deste artigo também poderá ser exercido perante os organismos de defesa do consumidor."

CLÁUSULA 14ª – Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada como constitutiva de vínculo entre as Partes, seja sob a forma de associação, consórcio, coligação, sociedade, fusão ou representação entre as Partes, bem como não faz surgir relação trabalhista e securitária de empregador e empregado, mestre e servidor, mandante e mandatário ou consorciados entre as Partes ou entre uma das Partes e qualquer empregado ou contratado de outra Parte.

CLÁUSULA 15ª – Considerando que a transferência de conhecimento a ser implementada nos termos deste Contrato vincula-se ao interesse científico e que seus resultados decorrerão da experimentação a ser conduzida pela EMBRAPA, fica estabelecido o seguinte: a) a EMBRAPA não se compromete ou garante a consecução de resultados técnicos diferentes daqueles que vierem a ser efetivamente alcançados, em decorrência da execução

das diretrizes do curso, seja qual for a expectativa do(a) PARTICIPANTE no ato da celebração deste Contrato; b) a EMBRAPA não se responsabiliza por eventuais quedas de produção ou frustração de safra, nem pelo perecimento de animais, porventura constatados em eventuais campos experimentais utilizados na realização do curso.

CLÁUSULA 16ª – O descumprimento de qualquer disposição deste Contrato constitui motivo para sua resolução, além da ausência injustificada do(a) PARTICIPANTE superior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso; o comportamento inadequado ou incompatível do(a) PARTICIPANTE em relação à EMBRAPA ou à FUNDAÇÃO DE APOIO e seus colaboradores, ou às(aos) demais PARTICIPANTES.

CLÁUSULA 17ª – O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, e não solucionadas amigavelmente entre as Partes, é o da Justiça Federal, Sede da Seção Judiciária da Bahia.

Cruz das Almas-BA, [Dia] de [mês] de [ano]. [assinatura]

[nome]

PARTICIPANTE



Documento assinado eletronicamente por **Janay Almeida dos Santos Serejo, Pesquisadora**, em 27/02/2026, às 10:24, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Silva de Moura, Analista**, em 27/02/2026, às 10:33, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gava, Usuário Externo**, em 02/03/2026, às 08:47, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferraz Laranjeira Barbosa, Chefe-Geral**, em 02/03/2026, às 08:56, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Vilar Trindade, Chefe-Adjunto**, em 03/03/2026, às 06:33, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13243742** e o código CRC **A8892CD9**.